



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato
Nº 2639 Data 18/10/2001

LEI Nº 2.086

Data: 15 de outubro de 2001

Súmula: Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

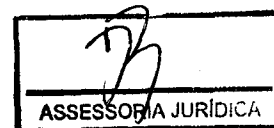
Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Pato Branco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

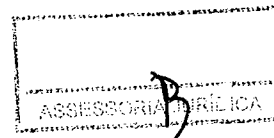
- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil
- III. Seção de Apoio Administrativo
- IV. Seção de Minimização de Desastres
- V. Seção de Operações

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Prefeito Municipal;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- Representante dos Clubes de Serviços;
- Representante das Lojas Maçônicas;
- Representante da União das Associações de Moradores;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL
- Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- Representante da TELEPAR – Brasil Telecom;
- Representante do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Representante do 3º Batalhão da Polícia Militar – 3º BPM;
- Representante da 5ª Subdivisão Policial;
- Representante da Polícia Rodoviária;
- Representante da Corporação do Corpo de Bombeiros;
- Representante do Conselho Municipal de Segurança
- Representante da 7ª Regional de Saúde
- Representante do DER – Departamento de Estradas e Rodagem 14º Distrito Rodoviário
- Representante da Igreja Católica
- Representante das Igrejas Evangélicas





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei 1.658 de 1º de outubro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

